

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 10 DE JUNHO DE 2019

**Regulamenta a concessão de auxílio para
publicação de artigos técnico-científicos.**

**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CCAF**, usando de suas atribuições
legais, na forma da decisão do Colegiado da 5ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de
Junho de 2019.

Considerando as competências institucionais da FAPES definidas na lei Complementar
nº 731/2013, a importância em apoiar a publicação de trabalhos científicos que
fortaleçam o conhecimento técnico-científico no Espírito Santo e a importância de
ampliar a produção técnico-científica dos pesquisadores vinculados a Instituições de
Ensino e/ou Pesquisa sediadas no Espírito Santo;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a norma que regulamenta a concessão de auxílio para publicação de
artigos técnico-científicos;

Art. 2º Fixar o valor do auxílio para publicação de artigos técnico-científicos em US\$1.500
(mil e quinhentos dólares) e incluir na Tabela de Bolsas e Auxílios da FAPES, Anexo da
Resolução Nº 51/2012;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 10 de Junho de 2019.

Denio Rabello Arantes
Presidente do CCAF

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 10 DE JUNHO DE 2019
ANEXO ÚNICO

1. FINALIDADE

Incentivar a publicação científica e tecnológica no Espírito Santo por meio da concessão de auxílio financeiro para publicação de artigos técnico-científicos que exponham resultados de pesquisa realizada em Instituições de Ensino e/ou Pesquisa sediadas no Espírito Santo.

2. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

Cooperação financeira não reembolsável.

3. DEMANDA

A demanda será induzida por edital específico mediante disponibilidade financeira da FAPES/FUNCITEC.

4. REQUISITOS

4.1. Do proponente

- a) Ser o primeiro autor ou autor responsável pela submissão do artigo objeto da solicitação do auxílio e:
 - a.1) ser o coordenador ou o orientador do projeto que deu origem ao trabalho, em instituições de Ensino e/ou Pesquisa sediadas no Espírito Santo;
 - a.2) ser membro de equipe de projeto em execução ou ter sido membro de equipe de projeto em execução ou ter sido membro de equipe de projeto finalizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, em Instituições de Ensino e/ou Pesquisa sediadas no Espírito Santo;
 - a.3) ou ser discente de de Instituições de Ensino e/ou Pesquisa sediadas no Espírito Santo;
- b) Não ter recebido auxílios financeiros para publicação do mesmo artigo técnico-científico, nos últimos 12 (doze) meses da submissão da proposta, de outra agência de fomento ou instituição de ensino superior ou pesquisa IES/P;
- c) Não ter recebido mais de 02 (dois) auxílios financeiros para publicação no ano da submissão da proposta com recurso FAPES/FUNCITEC;
- d) Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente;
- e) Ser residente no estado do Espírito Santo;
- f) Estar cadastrado no SIGFAPES;
- g) Estar adimplente junto à FAPES.

4.2. Da proposta

- a) Ser apresentada em formulário específico da FAPES, contendo, dentre outras informações, o projeto de pesquisa que originou o artigo;
- b) Apresentar cópia integral do artigo aceito para publicação.;
- c) Apresentar comprovante de aceite da publicação;
- d) Apresentar documento oficial constando valor da taxa de publicação;
- e) Apresentar o aceite do coordenador do projeto de pesquisa, caso esse não seja um dos autores do artigo.

4.3. Do periódico

Os editais de auxílio a publicação devem prever os critérios de qualidade dos periódicos que serão apoiados.

5. VALOR DO AUXÍLIO

O valor do auxílio para pagamento de taxa de publicação está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES em vigor.

6. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A habilitação será realizada pela equipe técnica da FAPES, observados os requisitos definidos nesta Norma e em edital específico.

6.2. A classificação das propostas será realizada pela equipe técnica da FAPES, observados os critérios definidos em edital específico.

6.3. A Diretoria Executiva da FAPES aprovará as propostas, respeitada a lista de classificação, limitada à disponibilidade de recursos financeiros.

6.4. Caberá ao CCAF a análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos e a homologação do resultado da seleção.

7. CONTRATAÇÃO, LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Da Contratação

a) Os projetos aprovados serão contratados mediante celebração de Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro.

b) O proponente deverá estar adimplente junto à FAPES, às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal, e à Justiça Trabalhista.

7.2. Da liberação dos recursos financeiros

O valor do auxílio será liberado em parcela única em conta corrente específica, aberta pelo beneficiário no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, após assinatura e publicação do Termo de Outorga.

7.3. Da Vigência e Prestação de Contas

a) A vigência do Termo de Outorga será de até 12 (doze) meses;

b) O prazo de prestação de contas será de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Termo de Outorga.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Do beneficiário

a) Executar o apoio na forma aprovada;

b) Fazer referência ao apoio financeiro da FAPES nas publicações que resultem, total ou parcialmente, do fomento da FAPES.

c) Prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;

d) Colaborar com a FAPES na emissão de pareceres quando solicitado;

e) Manter seu cadastro atualizado no SIGFAPES;

f) Manter-se adimplente junto à FAPES, às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal, e à Justiça Trabalhista;

g) Encaminhar a prestação de contas no prazo estabelecido;

h) Devolver recursos pagos no caso de não cumprimento do projeto aprovado.

8.2. Da FAPES

a) Liberar o recurso financeiro na forma prevista;

b) Acompanhar a execução da proposta na forma prevista.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos e exceções serão objetos de deliberação pela Diretoria Executiva da FAPES.